



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 349/2001

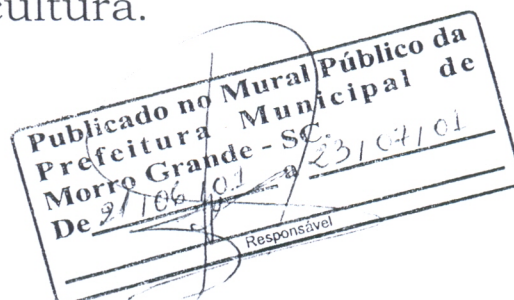
**DISPÕE SOBRE OS INCENTIVOS NA
PREPARAÇÃO DE TERRAS À
AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE
MORRO GRANDE**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à agricultores na reparação de solo enxuto, para o plantio das culturas de fumo, milho, feijão e correlatos, com a prestação de serviços com equipamentos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal ou de terceiros contratados pela Prefeitura para esse fim.

Art. 2º- Terão direito ao incentivo, somente os agricultores carentes, que não dispõe de equipamentos próprios para a preparação do solo, e que o mesmo faça a venda dos produtos mediante nota fiscal de produtor, condicionado ao enquadramento no Plano Municipal de Agricultura, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura.





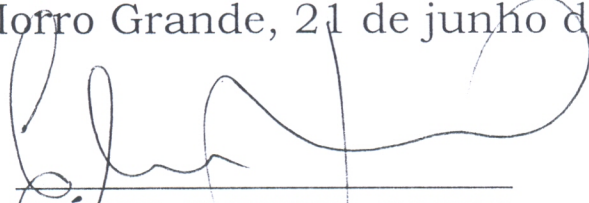
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 3º- As regulamentações necessárias para a fiel execução desta Lei, serão baixadas por ato próprio do Prefeito Municipal.

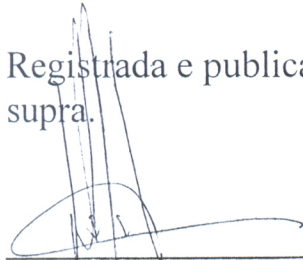
Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, na conta 2023- Manutenção do Departamento Agropecuário e Indústria e Comércio, no elemento de despesa 3120- Material de Consumo, quando os serviços forem executados com equipamentos próprios e no elemento de despesa 3130- Serviço de Terceiros e Encargos quando os serviços forem executados com equipamento locados.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos para o exercício 2001.

Morro Grande, 21 de junho de 2001.


CLÉLIO DANIEL OLIVO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.


JOSE ADROALDO SPADER
Secretario de Adm. Finanças

